

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	56/05
P.L. Nº	71/05 <sup>PRAC.</sup> 463/05
Publ.:	10/06/05

**LEI Nº 4.695 DE 07 DE JUNHO DE 2005.**

(Vereador: Evandro Magnusson Filho)

***“Prevê afixação de avisos de segurança em todo elevador de transporte de passageiros, e dá outras providências”.***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os proprietários de edifícios que possuam elevadores de transporte de passageiros obrigados a afixar, em local visível junto às portas externas dos mesmos, os seguintes avisos: “Aviso aos Passageiros: Antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar”, “Em caso de incêndio, não utilize o elevador”, “Prevista a interrupção de energia, não utilize o elevador”.

**Parágrafo Único** – A obrigação de que trata este artigo será realizada através de cartaz ou placa com dimensões de 10 centímetros de altura por 20 centímetros de largura, fonte do texto “arial” na cor preta, contendo os dizeres e orientações constantes do anexo I, que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - No caso de inobservância das normas previstas nesta lei, os proprietários de edifícios serão notificados das irregularidades cometidas, para regularização para até 30 (trinta) dias, e caso a advertência não seja observada será aplicada a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), dobrada em caso de reincidência.

**Parágrafo Único** – Os valores que se trata o art. 2º desta lei, serão atualizados nas mesmas épocas e pelos mesmos índices e critérios utilizados pela legislação tributária em vigor.

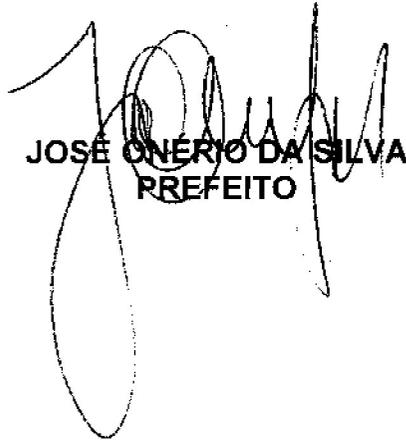


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando, a Lei nº 4.119, de 15 de março de 2002.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 07 de junho de 2005.



JOSE ONÓRIO DA SILVA  
PREFEITO